



LEI Nº 4.802, DE 04 DE JUNHO DE 1996
Condiciona o funcionamento de academias
de cultura física a capacitação básica dos
instrutores.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 06 de agosto de 1996,
promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Os cursos de que trata o item II serão ministrados por
professores de educação física vinculados à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação,
gratuitamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de
mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa